



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 189

Dispõe sobre reorganização do ensino primário.

O Prefeito Municipal de Pirassununga, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído das seguintes unidades e ensino primário municipal:

Escola Pré-Primária

Escola Feminina

1a. Escola Mista

2a. Escola Mista

3a. Escola Mista

4a. Escola Mista

5a. Escola Mista

6a. Escola Mista

7a. Escola Mista

8a. Escola Mista

§ único - As escolas serão localizadas pela Prefeitura de acordo com as convenientias do ensino, aplicando-se no que couber a legislação estadual quanto à organização e à fiscalização, bem como quanto ao provimento dos respectivos cargos.

Art. 2º - As escolas referidas no art. 1º, correspondem:

a) à Escola Pré-Primária a Escola Pré-Primária do bairro Joaquim Cristovam;

b) à Escola Feminina a Escola Feminina Orfanato Menino Deus;

c) à 1a. Escola Mista a Escola Mista Municipal Getúlio Vargas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) à 2a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Potreiro;
- e) à 3a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Santa Rita;
- f) à 4a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Santa Tereza;
- g) à 5a. Escola Mista a Escola Mista Municipal Descarbçador;
- h) à 6a. Escola Mista a Escola Mista Municipal da Fazenda Duas Barras;
- i) à 7a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Me Matão;
- j) à 8a. Escola Mista a Escola Mista Municipal do bairro Cachoeirinha.

Art. 3º - O quadro de professores municipais fica constituído de 10 (dez) cargos de professor, com vencimentos anuais de Cr.\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos cruzeiros), cada um.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1947.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

a) Moacyr Cappello
Moacyr Cappello
Prefeito Municipal

a) Hipólito Malaman
Secretário da Prefeitura.-